



Processo	139801/17/CMP
Porto, 08-05-2017 Informação: I/151339/17/CMP	
Requerente: Confraria do Senhor Jesus da Boavista Resposta ao documento: Local: Vários arruamentos	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar cortes temporários de trânsito, no período compreendido entre as 21H30 e as 23H00, do dia 12/05/2017, nos seguintes arruamentos:

- **Rua Câmara Pestana; Av. Fernão Magalhães; Campo 24 Agosto e Rua do Bonfim.**

2.2 Os locais para onde são pretendidos os cortes temporário de Trânsito, estão incluídos nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização da Procissão de Velas da Confraria Senhor Jesus da Boa Vista.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com cortes temporários.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com cortes temporários está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Condicionantes

A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito com cortes temporários de via, inerentes à procissão deverão ficar condicionados ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes. Posteriormente o presente processo deverá ser encaminhado à DMR a fim de se pronunciarem quanto ao pedido de isenção de taxas.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

vice
A Técnica Superior

(Mária de Lourdes Lopes)

2017-05-11

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão Mobilidade e Trafego

(João Neves, Eng.º)


2017/05/11


Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor
(no uso da competência subdelegada pela O.S.
1/208841/16CMP, de 11-07-2016)

Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

11.05.2017